



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 22 DE JUNHO DE 1999=

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALMITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta lei estrutura e organiza o
Magistério Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL** e
denominar-se-á Estatuto do Magistério.

Artigo 2º- Para os efeitos deste Estatuto
considera-se:-

I- CARGO PÚBLICO- a soma geral de
atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas por funcionário público
estatutário;

II- PROFESSOR SUBSTITUTO- a soma geral
de atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas pelo Professor,
contratado por prazo determinado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Artigo 3º- Entende-se como atividade de magistério aquela exclusivamente de docência.

Artigo 4º- O exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial adquiridas e mantidas através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para a educação e bem-estar dos alunos e da comunidade.

Artigo 5º- Os cargos serão considerados de carreira ou isolados de provimento efetivo ou em comissão, na forma que a lei determinar.

Artigo 6º- A promoção dos ocupantes do Quadro do Magistério dar-se-á conforme dispor o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Palmital.

CAPÍTULO II

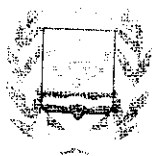
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º- Para efeito deste Estatuto, integram a Rede Municipal de Educação:-

I- O Departamento de Educação, Cultura e Desporto, com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividade precípua a normatização e execução do ensino;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

II- O Corpo Docente, conjunto de Professores Estatutário, Instrutores de Ensino Profissionalizante e Professores Substitutos lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação;

III- Os Especialistas em Educação, são os Supervisores, Diretores de Escola e Unidades Profissionalizantes, Vice-Diretor de Escola, Coordenadores de Programa e Coordenadores Pedagógicos.

SEÇÃO II **DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

Artigo 8º- Os ocupantes de cargos de docentes atuarão:-

Área 1- Professor Primário:

a) no Ensino Infantil: Pré-escola, Jardim e Maternal.

b) No Ensino Fundamental: 1ª a 4ª série do ensino regular, supletivo e alfabetização de adultos.

Área 2- Professor II: no ensino Fundamental de 5ª a 8ª série regular e supletivo e Educação Especial

Área 3- Instrutor de Ensino Profissionalizante no ensino profissionalizante.

Artigo 9º- Os ocupantes de cargos das classes de especialistas de educação atuarão, conforme suas respectivas especialidades, no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação Especial, com as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

I- Diretor de Escola: Coordenará todo o processo educacional e terá autoridade sobre todos os integrantes da unidade escolar;

II- Vice-Diretor: Compõe a equipe de gestão da Unidade Educacional auxiliando o Diretor no desempenho de suas atribuições e substituindo-o na suas ausências e impedimento;

III- Coordenador Pedagógico: Atua na elaboração, coordenação, avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela rede Municipal de Ensino e/ou por outros órgãos educacionais públicos; e/ou atua no assessoramento pedagógico dos componentes das equipes de trabalho, participa da elaboração desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;

IV- Supervisor de Ensino: Atua no acompanhamento, assessoramento, avaliação e pesquisa do processo administrativo pedagógico das Unidades Educacionais, integrado às equipes de trabalho, sendo responsável pela orientação das mesmas, de acordo com a política educacional e legislação em vigor. Atua também na elaboração das normas e procedimentos legais necessários ao cumprimento da legislação em vigor;

V- Coordenador de Programa: atua no acompanhamento, assessoramento e avaliação de cursos ou programas instalados na rede municipal.

Parágrafo Único- Os especialistas da educação poderão atuar em todo o campo de atuação do Quadro do Magistério.

Artigo 10- Os integrantes do Quadro do Magistério poderão exercer, eventualmente, suas funções em entidades conveniadas



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

com a Prefeitura Municipal de Palmital, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens e direitos do seu cargo.

Parágrafo Único- À ocorrência desta eventualidade deverá ser justificada em projeto específico do Departamento Municipal de Educação com prazo determinado e autorizada pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 11- São princípios básicos da Rede Municipal de Educação:-

I- Educar objetivando proporcionar ao aluno a formação e as informações necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, prosseguimentos de estudos, preparo para o trabalho e para o exercício da cidadania;

II- Integrar os estabelecimentos de ensino da comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente entre alunos, pais e mestres.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO

DOS REQUISITOS E DAS FORMAS



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Artigo 12- Os requisitos para provimento dos cargos das séries de classe de docentes ficam estabelecidos da seguinte conformidade:-

1- **ÁREA I:** Habilitação Específica de 2º Grau para o magistério;

2- **ÁREA II:** Habilitação Específica de Grau Superior obtida mediante licenciatura de no mínimo 1º grau;

3- **ÁREA III:** Instrutor de Ensino Profissionalizante - Habilitação comprovada.

§ 1º- O provimento dos cargos de docentes far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º- O Professor Substituto será contratado na forma do inciso II do artigo 2º, obedecendo-se o disposto no Capítulo V, desta lei.

Artigo 13- As formas para o provimento das funções de especialistas são:-

1- Para a função de Diretor de Escola:

a) ser professor da rede municipal de Palmital, eleito pelos pares a nível de Departamento de Educação, Cultura e Desporto;

b) ter habilitação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar;

c) ter no mínimo 03 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

d) a unidade escolar deverá contar, para criação da função, com o mínimo de 10 (dez) classes e ou turmas dos programas desenvolvidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

II- Para a função de Vice-Diretor de Escola:-

a) ser professor da rede Municipal de Palmital, com experiência mínima de 03 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal;

b) será escolhido pelo Diretor de Escola, e preferencialmente deve pertencer ao corpo docente de Unidade Escolar;

c) a escola deverá funcionar, para que exista a criação da função, em três períodos com no mínimo de doze classes ou quinze classes em dois períodos.

III- Para a função de Supervisor de Ensino:-

a) ter no mínimo 02 (dois) anos na função de Diretor de Escola da rede Municipal de Palmital;

b) será indicado pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desporto de uma lista tríplice apresentada pelos demais especialistas da Educação;

c) a criação da função fica condicionada à condição da existência de no mínimo 20 (vinte) classes e ou turmas dos programas desenvolvidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

IV- Para a função de Coordenador de Programa:-

a) ter habilitação específica em curso superior para o qual se destina o programa;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

b) a criação da função fica condicionada à condição da existência de no mínimo 04 (quatro) turmas de um programa específico.

V- Para o cargo de Coordenador Pedagógico:-

a) será escolhido pelo Diretor de Educação, Cultura e Desporto de uma lista triplíce apresentada pelo Conselho de Escola;

b) licenciatura plena em Pedagogia;

c) ter no mínimo 05 (cinco) anos de docência no Magistério Público Municipal;

d) para o provimento da função, o Magistério Municipal deverá contar com no mínimo 25 (vinte e cinco) classes e ou turmas dos programas desenvolvidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Desporto;

e) apresentação de uma proposta de trabalho.

Artigo 14- O enquadramento das funções de especialistas será definido no Plano de Carreira do Magistério Público do Municipal.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR SUBSTITUTO

Artigo 15- O Professor Substituto será classificado no Departamento de Educação, Cultura e Desportos, tendo como atribuições:- regência de classes, ministrar aulas ou executar outras atividades, estabelecidas pelo superior imediato.

Artigo 16- O Professor Substituto regerá classe nas seguintes hipóteses:-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

a) para ministrar classes ou aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifique o provimento do cargo de Professor;

b) para ministrar aulas ou regência de classe, atribuídas a ocupantes de cargo de Professor, afastados a qualquer título;

c) para ministrar até o dia 30 de dezembro do ano em curso, aulas decorrentes de cargos vagos ou que não tenham sido criados.

Artigo 17- Proceder-se-á processo seletivo, para a contratação de Professor Substituto, que serão obrigatoriamente realizados por provas escritas e de títulos.

Parágrafo Único- Exigir-se-á a habilitação necessária para o cargo para a participação da prova seletiva.

Artigo 18- Será obedecido rigorosamente a classificação, para a escolha de Professor Substituto.

Artigo 19- O vencimento do Professor Substituto equivalerá à referência inicial da Classe.

Artigo 20- O Professor Substituto somente regerá classes se não houver professor concursado que queira aumentar sua carga horária.

Artigo 21- Não se aplica ao Professor Substituto o prazo previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital no tocante às contratações temporárias de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

Artigo 22- A jornada de trabalho dos docentes da Prefeitura Municipal será de 04 (quatro) horas diárias.

§ 1º- O professor que vier a ministrar aulas no Ensino Fundamental poderá trabalhar sob regime de Jornada Completa de 30 horas semanais.

§ 2º- A inclusão em regime de Jornada Completa a que se refere o § 1º deverá obedecer uma escala de classificação no Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 23- Os especialistas de educação ficam sujeitos à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 24- O Instrutor de Ensino Profissionalizante fica sujeito a regime de trabalho de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias, totalizando 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único- A inclusão em regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias dependerá da demanda de alunos.

CAPÍTULO VII **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 25- O vencimento do cargo de docente será fixado na escala de vencimentos para o quadro do Magistério e estará inserida na tabela de referência do pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital ou em escala própria constante do Plano de Carreira do Magistério.

Artigo 26- Na admissão, o Professor Municipal será enquadrado na referência inicial da classe.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Artigo 27- O professor que for eleito para o exercício da função de Diretor de Escola, perceberá uma gratificação de 120% (cento e vinte por cento) sobre sua jornada parcial.

Artigo 28- O professor escolhido para o exercício da função de Vice-Diretor de Escola, perceberá uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre sua jornada parcial.

Artigo 29- O professor indicado para o exercício da função de Supervisor de Ensino, perceberá uma gratificação de 120% (cento e vinte por cento) sobre sua jornada parcial.

Artigo 30- O professor indicado para exercer a função de Coordenador de Programa, perceberá uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre sua jornada parcial.

Artigo 31- O professor indicado para função de Coordenador Pedagógico, perceberá uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre sua jornada parcial.

Artigo 32- O pagamento de gratificação aos especialistas só será devido enquanto perdurar a condição que gerou o fato.

Parágrafo Único- A gratificação não se incorporará à remuneração observado o disposto no artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Artigo 33- Será computado como dia de trabalho, o domingo, feriado ou facultativo que ficar intercalado entre dias de docência remunerada na mesma classe.

Artigo 34- Serão pagas horas extras aos docentes que forem convocados para prestarem serviços relevantes para a Administração.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Artigo 35- Os docentes que substituírem, eventualmente, em período inverso ao seu, receberão vencimentos em horas-aulas, não serão caracterizadas como horas extras.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO

Artigo 36- São direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério:-

I- Ter a seu alcance informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e outros instrumentos pedagógicos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II- Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional através de orientação técnica oferecida pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III- Dispor de transporte e alimentação para freqüentar cursos que objetivem a melhoria de seu desempenho profissional em período diferente ao do trabalho docente;

IV- Dispor de condições de trabalho que permita dedicação plena as suas tarefas profissionais para que possa exercê-la com eficiência e eficácia;

V- Ter assegurada igualdade de trabalho técnico-pedagógico, independente do seu vínculo funcional;

VI- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semanet.com.br

VII- Reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assunto de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

VIII- Receber gratificação por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado com antecedência mediante plano analisado e autorizado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IX- Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de avaliação do processo ensino aprendizagem dentro dos princípios psico-pedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional;

X- Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho conforme o estabelecido por Lei;

XI- Todo pessoal do Quadro do Magistério terá direito à férias anuais conforme o estabelecido por esta Lei.

Artigo 37- Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além dos deveres e das proibições previstos para os demais servidores municipais, deverão:-

I- conhecer e respeitar as leis;

II- preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

III- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

IV- manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

V- incentivar a participação, diálogo e cooperação entre educando, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

VII- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado, o direito do senso crítico e da consciência política;

VIII- comunicar ao chefe imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

IX- considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômico da clientela escolar e as Diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;

X- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII- participar das reuniões pedagógicas, das reuniões da Associação de Pais e Mestres, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e de outras quando necessário;

XIII- fornecer elementos para a permanente atualização de assentamentos junto aos órgãos da Administração;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

XIV- fornecer toda documentação solicitada pela Administração dentro dos prazos estipulados;

XV- observar-se a proibição de qualquer tipo de agressão física ou moral ao aluno

XVI- assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

CAPÍTULO IX

DA REMOÇÃO

Artigo 38- Remoção é o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Educacional para outra ou para setores do Departamento Municipal de Educação, por ato do Diretor do Departamento, só podendo ocorrer por Concurso.

Parágrafo Único- Os cargos vagos para a Remoção de Professor, poderão ser transferidos de uma unidade para outra por meio de ato do Diretor do Departamento de Educação, observada a estrita necessidade do ensino.

Artigo 39- A remoção será voluntária e proceder-se-á no mês de dezembro de cada ano letivo por concurso de títulos, instruído por Portaria do Prefeito Municipal, devendo ser levado em consideração como pontuação, o tempo de serviço no campo de atuação de seu cargo no Magistério Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

§ 1º- No ato de remoção, o docente fica sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela Unidade Educacional para a qual está se removendo.

§ 2º- O aumento ou redução de salário será equivalente ao aumento ou redução de jornada, ocorrido por ocasião de remoção, mantendo-se em ambos os casos o valor da hora-aula.

§ 3º- O professor municipal que ingressar ou se remover deverá permanecer na Unidade escolhida durante todo o ano letivo.

§ 4º- O processo de remoção deverá sempre preceder o de ingresso e será regulamentado por Portaria.

Artigo 40- A remoção por permuta, condicionada ao interesse de administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atribuições idênticas, solicitarem a mudança das respectivas lotações e processar-se-á no mês de fevereiro de cada ano, antes do início do ano letivo.

Artigo 41- O Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desporto analisará e resolverá os casos especiais e omissos que ocorrerem no decorrer do ano letivo.

Artigo 42- Todos os cargos de Professor, serão lotados junto às Unidades Escolares.

Parágrafo Único- Excetua-se do “caput” deste artigo os cargos de Professor de Educação Especial, que ficarão lotados no Departamento de Educação.

CAPÍTULO X

DO AFASTAMENTO DA APOSENTADORIA E DAS FÉRIAS



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Artigo 43- A aposentadoria e licença do Professor estatutário obedecerá o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital e do Professor Substituto, a Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação da Previdência Social.

Artigo 44- Todo pessoal do Quadro do Magistério gozará de 30 (trinta) dias de férias no período de 02 à 31 de janeiro.

Artigo 45- As férias escolares dos alunos em dezembro e julho, serão consideradas para os docentes como recesso escolar.

§ 1º- No recesso escolar, os docentes poderão:-

I- ser convocados para prestarem serviços no Departamento de Educação, Cultura e Desporto;

II- participarem de encontros, cursos de reciclagem e orientação técnica, promovidos pela Administração.

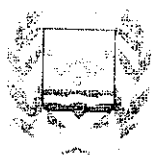
§ 2º- O período de recesso escolar será determinado através de Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 46- Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério no que couber, as disposições relativas e outros afastamentos previstos no Estatuto do Funcionário Público do Município de Palmital.

Artigo 47- Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único- Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento.

Artigo 48- O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificação de falta, a seu chefe imediato, no



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femanel.com.br

primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

§ 1º- Não serão justificadas as faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano.

§ 2º- O chefe imediato do funcionário decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de 12 (doze) por ano, no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º- A justificação das que excederem 12 (doze) por ano, até o limite de 24 (vinte e quatro), será submetida, devidamente informada pelo chefe imediato, à decisão de seu superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 4º- Para a justificação da falta poderá ser exercida prova do motivo alegado pelo funcionário.

§ 5º- Decidido o pedido de justificação de faltas, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

§ 6º- As faltas injustificadas implicam na perda da remuneração do dia e do descanso semanal remunerado, e as justificadas na perda da remuneração.

Artigo 49- As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo 01 (uma) por mês, poderão ser abonadas, a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

§ 1º- Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.

§ 2º- A moléstia deverá ser comprovada por atestado médico e a aceitação de outros motivos ficará a critério da chefia imediata do funcionário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

§ 3º- O pedido de abono deverá ser feito pelo funcionário no primeiro dia que comparecer ao serviço, em requerimento escrito ao seu chefe imediato.

§ 4º- Não será abonada a falta ocorrida em dia de reunião pedagógica, reciclagem, cursos de atualização, comemorações escolares ou cívicas.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES

Artigo 50- Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo membro do Magistério com transgressão dos deveres e proibições do cargo ou da função que exerce.

Parágrafo único- A transgressão é punível quer consista em ação ou omissão.

Artigo 51- As penalidades a serem aplicadas aos estatutários do Quadro do Magistério obedecerão às mesmas constantes nas leis que regem os demais funcionários públicos e, na Consolidação das Leis do Trabalho, para os contratados.

Artigo 52- Os membros do Magistério sujeitar-se-ão às normas instituídas por este Estatuto, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital e por normas ou Regimento Interno das instituições que atuarem.

CAPÍTULO XII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

Artigo 53- Para fins de atribuições de classe ou aulas, os docentes serão classificados atendendo aos seguintes critérios, objeto de Portaria específica:-

- a) assiduidade;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c) tempo de serviço na Unidade Escolar;
- d) títulos.

Artigo 54- A atribuição de classe ou aula aos docentes será feita à nível de Unidade Escolar e a nível de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto na seguinte conformidade:-

I- **FASE I:** atribuição de classe na Unidade Escolar aos docentes classificados de acordo com o artigo anterior;

II- **FASE II:** atribuição no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos aos docentes que ainda não tiveram classes atribuídas na Unidade Escolar.

Artigo 55- As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuídas prioritariamente a adidos e em seguida aos professores concursados que ficarão pertencendo à Rede Municipal de Ensino, sem vínculo com a Unidade Escolar até o momento da remoção, quando então passarão a ter vínculo com uma escola.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Parágrafo único- As classes referidas no "caput" deste artigo serão oferecidas para atribuição de classes para o ano subsequente, aos professores vinculados a Unidade Escolar.

Artigo 56- Na eventualidade de extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes ali classificados serão declarados adidos, ficando à disposição do Departamento Municipal de Educação, onde serão classificados.

Parágrafo único- O docente adido deverá assumir classes que vierem a se tornar vagas, sob qualquer título, ou qualquer momento.

CAPÍTULO XIII **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 57- Observado os requisitos legais para a ocupação dos cargos e funções, haverá sempre substituições durante o impedimento ou afastamento legal ou temporário dos docentes e dos especialistas do Quadro do Magistério.

Artigo 58- O professor titular de cargo, em Jornada Parcial de trabalho docente poderá, excepcionalmente, substituir titular afastado ou reger classes cujo cargo não tenha sido criado, aumentando assim sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 59- A substituição dos especialistas ocorrerá sob as seguintes condições:-

§ 1º- O Vice-Diretor da Unidade Educacional, substituirá automática e obrigatoriamente o Diretor de Escola, por qualquer motivo, desde que superior a 05 (cinco) dias.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

§ 2º- Se a Unidade Educacional não contar com Vice-Diretor, o dirigente do Departamento de Educação, Cultura e Desporto indicará um substituto, por período igual ao impedimento do Diretor.

§ 3º- A função de Vice-Diretor comportará substituição durante o período que o titular estiver exercendo outras funções e em todos os impedimentos legais acima de 30 (trinta) dias.

§ 4º- Para os demais especialistas haverá substituição se o afastamento ou impedimento legais forem acima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 60- A forma e os critérios para substituição dos especialistas, exceto o Diretor de Escola, serão objeto de regulamentação específica, editada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XIV

DO ACESSO

Artigo 61-- Os critérios para o acesso dos docentes serão disciplinados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62- As vantagens previstas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os funcionários municipais.

Artigo 63- Os professores da sala de aula que forem colocados à disposição do Departamento de Educação, Cultura e Desportos por



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

não corresponderem à expectativa da regência de classe e ou manifestarem problemas de saúde que impeçam a docência, deixarão suas classes livres e ficarão sujeitos a:-

- a) readaptação de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital;
- b) aproveitamento em funções administrativas quando demonstrarem competência para tal, com jornada de 08 (oito) horas;
- c) serem colocados em disponibilidade para dispensa.

Artigo 64- As atribuições gerais dos membros do Magistério deverá constar da Lei criadora dos cargos ou funções e/ou do Regimento Interno da Unidade Escolar.

Artigo 65- O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá estabelecer normas complementares para o fiel cumprimento deste Estatuto.

Artigo 66- Observados os requisitos legais e exigências para o desempenho da função, os docentes poderão concorrer às funções gratificadas de Especialistas da Educação.

Artigo 67- O docente ocupante da função referida no artigo anterior retornará ao seu cargo de origem nas seguintes situações:-

- I- por solicitação pessoal;
- II- por incompatibilidade com o novo cargo.

Parágrafo Único- Na situação do inciso II, deste artigo, o retorno ao cargo anterior será determinado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

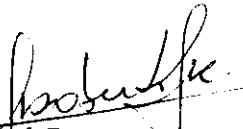
pmpal@femane.com.br

Artigo 68- Fica considerado feriado escolar no Estabelecimentos de Ensino Municipais, o dia 15 de outubro, data consagrada ao Professor.

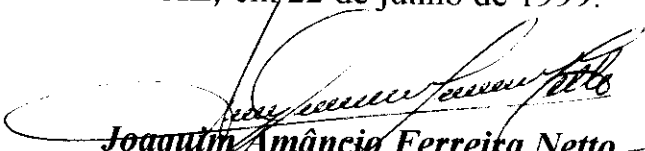
Artigo 69- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 70- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 30 de 01 de março de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 22 de junho de 1.999.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 22 de junho de 1999.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-